

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 290/2025

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90290/2025

Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva predial com o fornecimento de materiais de acordo com o maior desconto sob o valor da tabela SINAPI

Recebido em 12 de setembro de 2025, às 13h24.

Questionamento 01: "1. SOBRE A TRANSPARÊNCIA E MOTIVAÇÃO DO CÁLCULO: Considerando o dever da Administração Pública de motivar seus atos, pedimos que seja apresentada a memória de cálculo detalhada que justifique a definição do percentual de desconto inicial de 17,33%. Solicitamos que esta documentação inclua: a) A planilha de pesquisa de preços completa utilizada para a composição do valor de referência da contratação. b) A metodologia estatística aplicada sobre os preços coletados (ex: média, mediana, menor preço) e a justificativa técnica para a sua escolha. c) As fontes consultadas, incluindo a data de validade dos contratos utilizados como parâmetro, especialmente os mencionados contratos da cidade de Joinville e do estado do Acre."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, por meio do documento SEI nº 26813556/2025 - SAP.ARC.AUN:

"(...) informamos que o valor estimado da contratação tem como referência a composição da tabela **SINAPI - Sistema Nacional de Preços de Santa Catarina não desonerada, a ser realizada quando da solicitação**, ou seja, o percentual de desconto será aplicado sobre os valores da citada Tabela.

1. SOBRE A TRANSPARÊNCIA E MOTIVAÇÃO DO CÁLCULO:

Considerando o dever da Administração Pública de motivar seus atos, pedimos que seja apresentada a memória de cálculo detalhada que justifique a definição do percentual de desconto inicial de 17,33%.

A pesquisa de preços, neste caso, informamos que o percentual de desconto de 17,33% para a etapa de lances foi estabelecido com base em uma **pesquisa de preços** que **utilizou como referência as médias de desconto** obtidas em contratações similares já realizadas por outros órgãos públicos.

A utilização desses dados visa assegurar que o percentual de desconto inicial seja **razoável e compatível com o mercado**, promovendo assim a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

a) A planilha de pesquisa de preços completa utilizada para a composição do valor de referência da contratação.

Segue a Planilha de cálculo utilizada:

ORÇAMENTOS PLANILHADOS									
Objeto da contratação:		Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva predial com o fornecimento de materiais de acordo com o maior desconto sob o valor da tabela SINAPI.							
Nome do responsável pelos orçamentos:			Evelin Fernanda Vargas					Matrícula n°	48784
A proposta de preços está em conformidade ao Memorial Descritivo constante neste Processo SEI.									
Data de consolidação da pesquisa:			07/04/2025						
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 23.475.259,82						
ITEM COM DIVISÃO	TOTAL DE ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	DENOMINAÇÃO	VALOR TOTAL DE ITENS	BDI	PESQUISA DE PREÇOS	DESCONTO SINAPI	DESCONTO SINAPI	CRITÉRIO *
1	1	Serviço	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIV	R\$ 23.475.260,00	22,12%	CONTRATO JOINVILLE	19,00%	17,33%	MÉDIA
						CONTRATO TJ ACRE	18,00%		

			A PREDIAL COM O FORNECIM ENTO DE MATERIAIS	00		CONTRATO TRT 8	15,00%		
--	--	--	--	----	--	-------------------	--------	--	--

b) A metodologia estatística aplicada sobre os preços coletados (ex: média, mediana, menor preço) e a justificativa técnica para a sua escolha.

A pesquisa de preços, neste caso, informamos que o percentual de desconto de 17,33% para a etapa de lances foi estabelecido com base em uma **pesquisa de preços** que **utilizou como referência as médias de desconto** obtidas em contratações similares já realizadas por outros órgãos públicos.

A média é a metodologia de cálculo utilizada quando os valores são representativos e há poucos ou nenhum valor atípico (outliers) que possam distorcer o resultado, tal qual o obtido.

Essa metodologia se fundamenta na busca por **parâmetros objetivos e verificáveis**, conforme exigido pela legislação aplicável a processos licitatórios.

c) As fontes consultadas, incluindo a data de validade dos contratos utilizados como parâmetro, especialmente os mencionados contratos da cidade de Joinville e do estado do Acre.

As referências consideradas incluem:

- Contrato atualmente em vigor neste município, vigente desde 26/07/2022, com última prorrogação em 21/11/2024.
- Contrato similar celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJ-AC), vigente desde 16/01/2025.
- Contrato similar celebrado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8), vigente desde 27/09/2024.

Na pesquisa foram consideradas contratações de outros órgãos/entidades, dentro do prazo de 1 ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, estando em consonância com a Instrução Normativa do Município e com a Lei 14.133/2021."

Questionamento 02: "2. SOBRE A RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO GEOGRÁFICA DOS PARÂMETROS: A utilização de contratos de outras localidades, como o Acre, como referência para um serviço a ser executado em Santa Catarina, suscita dúvidas quanto à sua razoabilidade, visto que o Art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021, preconiza a consideração das "peculiaridades do local de execução do objeto". Custos de mão de obra, logística, tributos e insumos possuem variações regionais significativas. a) Diante disso, questionamos: como foi realizado o ajuste para mitigar as disparidades de custos entre as realidades econômicas de Santa Catarina e as das localidades usadas como referência? b) Adicionalmente, contratos com defasagem superior a 12 meses, se não atualizados monetariamente, não refletem os aumentos de custos setoriais. Foi aplicado algum índice de correção monetária sobre os valores de referência? Se sim, qual?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, por meio do documento SEI nº 26813556/2025 - SAP.ARC.AUN:

"2. SOBRE A RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO GEOGRÁFICA DOS PARÂMETROS:

a) Diante disso, questionamos: como foi realizado o ajuste para mitigar as disparidades de custos entre as realidades econômicas de Santa Catarina e as das localidades usadas como referência?

Observa-se que os percentuais utilizados são próximos ao percentual da contratação atual, comprovando que a pesquisa realizada demonstra a realidade do mercado ante as contratações públicas. Inclusive, vale ressaltar que o contrato deste Município que possui maior desconto sobre a tabela SINAPI em comparação as demais localidades utilizadas.

b) Adicionalmente, contratos com defasagem superior a 12 meses, se não atualizados monetariamente, não refletem os aumentos de custos setoriais. Foi aplicado algum índice de correção monetária sobre os valores de referência? Se sim, qual?

O pagamento será conforme a composição **SINAPI - Sistema Nacional de Preços de Santa Catarina não desonerada**, com a aplicação do percentual de desconto. Assim, não há que se falar em defasagem, pois o pagamento pelos

Questionamento 03: *"3. SOBRE A ISONOMIA E A COMPETITIVIDADE: Um percentual de desconto inicial fixo e de magnitude elevada pode impactar de forma assimétrica empresas de diferentes portes. Estruturas de custos fixos e poder de negociação distintos fazem com que a absorção de tal desconto não seja isonômica, podendo restringir a competitividade ao inviabilizar a participação de empresas menores. a) Gostaríamos de compreender como a Administração avaliou que o percentual de 17,33% preserva a competitividade e a isonomia entre licitantes de pequeno, médio e grande porte.*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, por meio do documento SEI nº 26813556/2025 - SAP.ARC.AUN:

"3. SOBRE A ISONOMIA E A COMPETITIVIDADE:

a) Gostaríamos de compreender como a Administração avaliou que o percentual de 17,33% preserva a competitividade e a isonomia entre licitantes de pequeno, médio e grande porte.

*O desconto foi calculado como a **média** de percentuais obtidos em uma **pesquisa de preços** de contratos similares recentes (dentro do prazo de 1 ano), o que resulta no percentual de 17,33%.*

*A exigência busca um patamar de preço **objetivo e verificável**, qualifica a competição e assegura que a disputa se inicie em um valor já comprovadamente praticado no mercado, aplicando-se de forma **isonômica** a todos os licitantes e evitando lances iniciais artificiais ou inexequíveis."*

Cláudia Fernanda Müller

Pregoeira - Portaria nº 289/2025



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2025, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26826061** e o código CRC **6A59D701**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.105917-9

26826061v3